



225

Processo nº	: 06793/2019-6
Natureza	: Ato de Aposentadoria
Entidade	: Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana
Interessado(a)	: Raimunda Alda de Lima Oliveira
Relator	: Auditor David Santos Matos

RELATÓRIO

Cuida o presente Processo sobre ato da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana/CE, datado de 11/10/2021, publicizado no Quadro de Aviso do Município em 11/10/2021, concedendo a Sra. **Raimunda Alda de Lima Oliveira, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais**, no exercício da função de **Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 100143-4**, com verba mensal de **R\$ 668,31 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos)**, respeitando o mínimo constitucional, com **data do início do benefício em 04/02/2019**.

A Ação *sub examine* fundamenta-se nestes dispositivos: "Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei 086, de 26/10/2006, art. 29, inciso I, alínea "c" e art. 33 Lei Federal 10887/2004".

A Diretoria de Atos de Admissão da SECEX deste TCE/CE, emitiu inicialmente a Informação nº **01652/2020**, sugerindo DILIGENCIAR A ORIGEM, visando a apresentação de esclarecimentos ou encaminhar os documentos pertinentes as observações relatadas no item 3 do campo Observação de citado Relatório.

Posteriormente, emitiu a referida Diretoria elaborou a Informação nº **01873/2021**, sugerindo que novamente fosse diligenciada a Origem.

Por fim, a Diretoria de Atos de Registro II da SECEX deste TCE/CE, em sua **Informação nº 00761/2022**, fez as seguintes observações:

[...] 8. OBSERVAÇÃO

01. Consoante Despacho nº 01217/2021 de 21.06.2021 (fl. 218), os autos retornaram à origem com aprazamento de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências propostas no item 03 do campo Observação da Informação de nº 01873/2021 (fls. 216/217).

02. Em consequência, o gestor do Fundo de Previdência de Jaguaruana anexou um novo ato de aposentadoria (fls. 220/221) trazendo a data do início do benefício, em 12.03.2019, acompanhado de sua publicação (fl. 221).

03. Segundo o art. 61 da Lei Municipal nº 086/2006, a aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato. Diante disso, é possível inferir que a data do início do benefício é - 12/03/2019 - data da publicação do ato em questão.

04. Observou-se que a servidora vinha recebendo o adicional de insalubridade, no percentual de 20%, por mais de 05 (cinco) anos e a gratificação Tec. e Auxiliar de Enfermagem, por quase 05 (cinco) anos,



ambas sem incidência de contribuição previdenciária, o que é compatível com a ausência de tais verbas no ato de aposentadoria (fls. 220/221).

05. Compulsando os autos, verificou-se que a servidora foi aprovada no Concurso Público efetuado pela Prefeitura de Jaguaruana, no ano de 1997, na função de Auxiliar de Enfermagem (fl. 36) e no concurso público de 2010, no cargo de Técnico de Enfermagem (fl. 44).

06. Conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos o registro dos processos de nomeação da interessada, relativos aos concursos de 1997 e 2010, junto a prefeitura Municipal de Jaguaruana. Contudo, era prática daquele Tribunal registrar as aposentadorias, independentemente da análise prévia das nomeações, constando dos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão da servidora, relativos ao concurso de 1997, tais como: Termo de Posse (fl. 25), Relação de classificados e classificáveis (fls. 29/443). Sobre a documentação do concurso de 2010, foi remetido apenas Portaria de Nomeação (fl. 44).

07. Recomenda-se que seja adotado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos atos de inativação a serem editados, a data do início do benefício, o percentual de proporcionalidade da aposentadoria, quando for o caso; a carga horária da servidora no momento de sua aposentação. Ademais, deverá ser anexada a lei vencimental vigente, à data do início do benefício, utilizada no cálculo dos seus proventos e a Portaria que possibilitou o último enquadramento da servidora e no qual ela aposentou-se.

9. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

Assim sendo, considerando que a Lei nº 12.509/95 não determina a obrigatoriedade de manifestação do *Parquet* nos processos de aposentadoria/reforma/pensão, vieram os autos a este Relator para, em consonância com a processualística vigente desta Corte de Contas, exame e emissão da **PROPOSTA DE VOTO** adiante delineada.

É o Relatório.

Fortaleza, 09 de Maio de 2022.


DAVID SANTOS MATOS
Relator



227

Processo nº	: 06793/2019-6
Natureza	: Ato de Aposentadoria
Entidade	: Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana
Interessado(a)	: Raimunda Alda de Lima Oliveira
Relator	: Auditor David Santos Matos

PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com amparo na legislação inerente à matéria, bem como na documentação constante dos autos, na **Informação nº 00761/2022**, **PROPONHO** o registro do **Ato de Aposentadoria** da Sra. **Raimunda Alda de Lima Oliveira**, com verba mensal de com verba mensal de R\$ 668,31 (**seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos**), respeitando o mínimo constitucional, com **data do início do benefício** em **12/03/2019**, e, por fim, **cientificar a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana**.

Fortaleza, 09 de Maio de 2022.

DAVID SANTOS MATOS
Relator

RESOLUÇÃO Nº 3649 /2022

PROCESSO: 06793/2019-6

RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUANA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 09/05 A 13/05/2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: Ato de Aposentadoria. Sra. Raimunda Alda de Lima Oliveira. Unidade Técnica pela autorização do registro. Decisão da 1ª Câmara Virtual do TCE/CE pela AUTORIZAÇÃO DO REGISTRO DO ATO, com data do início do benefício em 04/02/2019. Por unanimidade dos votos.

CONSIDERANDO que trata o presente Processo sobre ato da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana/CE, datado de 11/10/2021, publicizado no Quadro de Aviso do Município em 11/10/2021, concedendo à Sra. **Raimunda Alda de Lima Oliveira, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais**, no exercício da função de **Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 100143-4**, com verba mensal de **R\$ 668,31** (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), respeitando o mínimo constitucional, com **data do início do benefício em 04/02/2019**.

CONSIDERANDO que o ato encontra-se fundamentado nos termos do Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 Arts. 23, § 1º, alínea "f"; 33; 59 e 70 - Lei n.º 086/2006. Lei Federal 10887/2004.

CONSIDERANDO que a Diretoria de Atos de Registros II, concluiu pela autorização do registro.

CONSIDERANDO, ainda, o quanto se contém na legislação inerente à matéria.

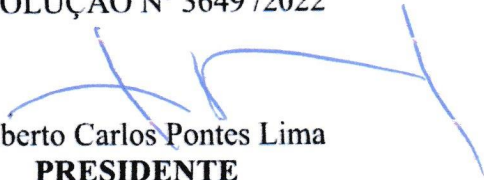
RESOLVE a 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, autorizar o registro do ato para Raimunda Alda de Lima Oliveira, com data do início do benefício em 04/02/2019. Ademais, por unanimidade dos votos, notificar o Gestor. Expedientes necessários, nos termos do relatório/voto.

Participaram da votação os(as) Exmos.(as) Conselheiros(as) Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 13 de maio de 2022.



RESOLUÇÃO Nº 3649 /2022


Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE


David Santos Matos
RELATOR


Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS